



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato N° 18/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 18/2018/TJ/PI

PROTOCOLO SEI N° 17.0.000009777-2

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA OS IMÓVEIS LOCADOS PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO MAIOR- QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **06.981.344/0001-05** com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI – SAAE**, CNPJ nº 05.514.609/0001-00, estabelecida na **Av. José Paulino, 389, Centro, Campo Maior, CEP 64.280-000, em Teresina-PI**, neste ato representado por seu **Diretor-Geral Senhor JOÃO FRANCISCO LIMA NETO**, portador da RG nº 556674 e do CPF nº 208.091.743 – 91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram este CONTRATO DE FORNECIMENTO, nos termos do caput, art. 25- lei nº 8.666/93 e legislação complementar, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente contrato é firmado por Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do **Processo nº 17.0.000009777-2**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de Serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para o Depósito Judicial, o Juizado Especial Cível e Criminal e o Fórum da Comarca de Campo Maior, imóveis abaixo especificados, indispensáveis a manutenção de suas instalações físicas e à boa saúde dos usuários dessas instalações. Isso posto, especificam-se as unidades consumidoras abaixo:**

2.1.1. **Depósito Judicial: matrícula SSAE nº 010256-9** - imóvel **localizado na Rua Benjamin Constant, s/n, centro, na cidade de Campo Maior-PI**, registrado as fls. 277, do livro 2-B do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício da Cidade de Campo Maior, de propriedade da senhora Gessina Maria Malaquias de Oliveira, locado para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme Contrato Administrativo TJ/PI nº 128/2014;

2.1.2. **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior: matrícula SSAE nº 0007880-9** – imóvel **localizado da Rua Dr. Moura, nº 654, na cidade de Campo Maior-PI**, registrado às fls. 113,

matrícula nº 1.813. do Livro nº U, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício da cidade de Campo Maior-PI, de propriedade do Sr. Marcos Antônio Bandeira e Silva, locado para o Tribunal de Justiça, conforme contrato administrativo TJ/PI nº 095/2015;

2.1.3. **Fórum da Comarca de Campo Maior/PI: matrícula SAAE nº 0007621-3** - imóvel localizado na **Rua Siqueira Campos, 372**, Centro. Média de consumo dos últimos seis meses **19 m³**, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com vigência após a publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

4.1. Este contrato está fundamentado do caput do art. 25 – Lei nº 8.666/93 e vinculado ao Processo Administrativo 0147217/2014 (PG)/CLC/TJ/PI e aos Contratos Administrativos de locação de Imóveis de nº128/2014 (Deposito Judicial) e 095/2015 (Juizado Especial Cível e Criminal) ambos da Comarca de Campo Maior/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (medição).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATANTE.

6.2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o período de 12 (doze) meses foi calculada no montante de R\$ 39.690,00 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais), considerando o consumo médio das Unidades Judiciárias de Campo Maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUSPENSÃO

7.1. Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos sociais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Águas - ANA autorizará os aumentos no preço do M³ (metro cúbico) fornecido ao consumidor: na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria, observando as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à SAAE em moeda corrente e por meio de Ordem Bancária, a ser creditada em conta corrente.

8.1.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento da fatura mensal, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado nacional, estadual ou municipal, devidamente atestada pelo Diretor de cada Unidade judiciária do CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar a fatura mensal 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento.

8.1.2. Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido no período do faturamento, entre os dias úteis de 01 a 10 de cada mês.

8.1.3. O consumo de água será medido e faturado em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da SAAE.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da **Unidade Orçamentária**:

Natureza da Despesa:	339039
Descrição:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária:	040101
FONTE:	118
PROJETO/ATIVIDADE:	2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau
Classificação Funcional:	0206100812083

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 10.1. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;
- 10.2. Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- 10.3. Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;
- 10.4. Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;
- 10.5. Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.
- 10.6. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário; e
- 10.7. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do contratante:
- 11.1.1. Adquirir os materiais solicitados pelo SAAE, conforme padrões de qualidade exigida;
- 11.1.2. Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela SAAE;
- 11.1.3. Reservar, utilizar e manter a qualidade da água aos pontos de entrega (cavalete)
- 11.1.4. Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pelo SAAE, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- 11.1.5. Informar ao SAAE qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- 11.1.6. Responder pelos danos causados ao hidrômetro e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública;
- 11.1.7. A Conservação da instalação predial do imóvel;
- 11.1.8. Solicitar ao SAAE qualquer reparo substituição ou modificação do ramal predial;

- 11.1.9. **Pagar a conta de água** no prazo previsto na fatura mensal;
- 11.1.10. **Reclamar contra a conta emitida**, desde que o faça até 30 (trinta) dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- 11.1.11. Procurar o posto de atendimento do SAAE para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento;
- 11.1.12. A conta não paga até 60 (sessenta) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial;
- 11.1.13. Manter o SAAE informada, sempre que houver alteração do responsável pelo pagamento do consumo mensal de água e/ou coleta de esgoto;
- 11.1.14. A não observância de qualquer dos itens elencados neste contrato, não desobriga o CONTRATANTE de assumir responsabilidade pelo pagamento das faturas mensais;
- 11.1.15. Representar, no Setor de Atendimento Público da SAAE, documento que comprove a alteração de titularidade do imóvel, sempre que houver; e
- 11.1.16. **Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações do contratada:

- 12.1.1. **A entrega de água potável**, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a serem realizados nos pontos de entrega especificados na Cláusula II - Do Objeto, no Município de Campo Maior, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário;
- 12.1.2. **A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões; e
- 12.1.3. Aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as normas gerais pertinentes e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele dirimirem qualquer dúvida ou pendência oriunda deste contrato.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FRANCISCO LIMA NETO**, Usuário Externo, em 06/02/2018, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 06/02/2018, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0378285** e o código CRC **6F3DCF16**.

17.0.000009777-2

0378285v9